



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	08020000538/13	16/04/2013 15:08:23	NUCLEO JANAUBA

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00294853-7 / JOSE ROBERTO ALVES CORREIA		2.2 CPF/CNPJ: 158.385.016-34	
2.3 Endereço: OUTROS SQN 109, 0 BLOCO G APTO 301		2.4 Bairro: ASA NORTE	
2.5 Município: BRASILIA		2.6 UF: DF	2.7 CEP: 70.752-070
2.8 Telefone(s): (38) 9847-8776		2.9 E-mail: advbaioneta@yahoo.com.br	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00294853-7 / JOSE ROBERTO ALVES CORREIA		3.2 CPF/CNPJ: 158.385.016-34	
3.3 Endereço: OUTROS SQN 109, 0 BLOCO G APTO 301		3.4 Bairro: ASA NORTE	
3.5 Município: BRASILIA		3.6 UF: DF	3.7 CEP: 70.752-070
3.8 Telefone(s): (38) 9847-8776		3.9 E-mail: advbaioneta@yahoo.com.br	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Faz. Coroa da Marquesa		4.2 Área Total (ha): 1.257,4600	
4.3 Município/Distrito: SAO JOAO DA PONTE		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 5.180		Livro: 2-T	Folha: 131 Comarca: SAO JOAO DA PONTE
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 591.786	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.244.705	Fuso: 23L	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 50,81% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
592471	8247682	SIRGAS 2000 / W	23L	Flo. Est. Dec. Subm. Sec. Med	251,9181
<b>Total</b>					<b>251,9181</b>
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					328,8342
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	
				Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			150,0000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			150,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					451,8058
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Cerrado					451,8058
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
				X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		SAD-69	23L	593.304	8.244.785
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto		Especificação			Área (ha)
Pecuária					150,0000
<b>Total</b>					<b>150,0000</b>
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação		Qtde	Unidade
CARVAO VEGETAL NATIVO				3.042,00	M3
SUCUPIRA				18,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Muito Baixa 100%..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: ALTA: 64,54%, Muito Alta 33,64%, Média 1,76% e Baixa 0,06%..

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1- HISTÓRICO:

Formalizado em 12/04/2015;

Vistoriado de 20 a 22/05/2013;

OFÍCIO NRRÁ Janaúba nº171/2013, datado de 12/06/2013, solicitando retificação de Planta Topográfica e Inventário Florestal;

Resposta em 03/09/2013;

Ofício NRRÁ Janaúba nº341/2013, datado de 08/11/2013, encaminhando TRPF (Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas), solicitando sua averbação junto a Matrícula do Imóvel e retificação do Inventário Florestal;

Resposta em 05/12/2013;

OFÍCIO NRRÁ Janaúba nº341/2013, datado de 08/11/2013, encaminhando TRPF (Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas), solicitando sua averbação junto a Matrícula do Imóvel e retificação do Inventário Florestal;

Resposta em 05/12/2013, entrega do TRPF devidamente averbado;

Resposta em 28/04/2014, solicitando prorrogação de prazo;

Resposta em 25/06/2014, retificação do Inventário Florestal;

Ofício NRRÁ Janaúba nº352/2014, datado de 07/08/2014, retificação do Inventário Florestal;

Resposta em 08/09/2014;

OFÍCIO NRRÁ Janaúba nº372/2014, datado de 18/11/2014, apresentação do CAR;

Resposta em 08/12/2014;

OFÍCIO NRRÁ Janaúba nº19/2015, datado de 11/02/2015, retificação do CAR;

Resposta em 06/04/2015;

OFÍCIO NRRÁ Janaúba nº53/2015, datado de 07/04/2015, retificação do CAR;

Resposta em 05/05/2015;

OFÍCIO NRRÁ Janaúba nº69/2015, datado de 06/05/2015, retificação do CAR;

Resposta em 08/06/2015;

Ofício NRRÁ Janaúba nº19/2015, datado de 11/02/2015, retificação do CAR;

Resposta em 06/04/2015;

MEMO 226/2015 NRRÁ, datado de 11/06/2015 encaminhamento para análise jurídica;

MEMO nº350/2015/SEMAD/SUPRAM NM, datado de 23/06/2015, conferência de espécie;

OFÍCIO NRRÁ de Janaúba - Nº 115/2015, datado de 30/06/2015 avaliação de espécie;

RESPOSTA datada de 13/07/2015;

OFÍCIO NRRÁ de Janaúba - Nº 150/2015, datado de 05/08/2015 avaliação de espécie;

RESPOSTA datada de 14/08/2015;

### 2 - OBJETIVOS:

- Realizar a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, em área de 150,00 ha.

- Demarcar e averbar uma área de 251,4920 ha como Reserva Legal.

### 3 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO / PROPRIEDADE:

De acordo com o ZEE (Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais), esta Propriedade é classificada quanto:

- Prioridade de Conservação: Muito Baixa 100%.

- Vulnerabilidade Natural: ALTA: 64,25%, Muito Alta 33,89%, Média 1,78% e Baixa 0,09%.

Fatores condicionantes:

- Vulnerabilidade do solo à Erosão: Alta: 16,07%, Muito Alta 0,85%, Média 20,08% e Baixa 63%.

- Vulnerabilidade dos Recursos Hídricos: Muito Alta 100%.

CONFORME O MAPA DO IBGE DE APLICAÇÃO DA LEI 11.428/2006 (MATA ATLÂNTICA) ESTA PROPRIEDADE SE ENCONTRA PARCIALMENTE NA ÁREA DE APLICAÇÃO DESTA LEI, CERCA DE 533,1255 HÁ, ISTO É, 42,40% DA ÁREA TOTAL, NESTA, INCLUÍDA A ÁREA PREVISTA PARA INTERVENÇÃO.

DE ACORDO COM O MAPA DE IMPORTÂNCIA BIOLÓGICA ALTA E EXTREMA, PRIORITÁRIAS PARA CONSERVAÇÃO NO ESTADO E DO BIOMA MATA ATLÂNTICA, SEGUNDO LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI 11.428/06 ESTA PROPRIEDADE SE ENCONTRA EM ÁREA DE APLICAÇÃO DESTA LEI.

CONFORME O RELATÓRIO INDICATIVO DE RESTRIÇÃO AMBIENTAL (SIAM):

a - Corpos d'água (Restrição Amarela):

- Rio Arapoim a 118,09 metros.

Topografia suave a ondulada; Solo predominante caracterizado macroscopicamente como pertencente as classes de Neossolo Quartzarênico, Neossolo Litólico de textura arenosa e Argissolo de textura siltosa;

A cobertura vegetal nativa existente na Propriedade é classificada como pertencente ao Bioma Cerrado, conforme Mapa de Biomas do Brasil (1ª aproximação, 2004). Durante a vistoria observou-se a existência em algumas áreas da Propriedade, de vegetação nativa característica de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) em estágio médio a avançado de regeneração natural;

Indivíduos arbóreos observados: Açoita cavalo, Amargoso, Arapuá, Articum, Barbatimão, Borlé, Cabiúna, Cagaita, Capitão, Catinga de Porco, Favela, Galinha choca, Gonçalves Alves, Grão de Galo, Imburussu, Jacarandá, Jatobá, Mandioquinha, Mangaba, Mata Barata, Miroró, Morto, Murici, Mussambé, NI, Pacari, Pau d'arco, Pau de Urubu, Pau doce, Pau Santo, Pau sapo, Pau terra, Pequi, Pereiro, Quina, Sambaíba, Saputá, Sete Casaca, Sucupira, Tamburil, Tingui, Umbudanta, Unha Danta, Vaqueta, Vinhático, entre outras.

Espécies Animais de ocorrência na região: Tem-se notícia Codorna, Gavião; Anfíbios: - Sapo e Perereca; Avi - Fauna: Seriema, Garça; Herpeto - Fauna: Calango, Cascavel, Coral, Jararaca, Lagartixa, Teiú; Masto-fauna: Coelho, Cotia, Gambá, Gato do mato, Morcego, Preá, Raposa, Rato do mato, Tatu Peba, Suçuarana.

Da Área de Reserva Legal - estando em conformidade com a Seção II, do artigo nº 24 ao de nº 41 da Lei Estadual Florestal nº 20.922 de 16/10/2013. A Área de Reserva Florestal Legal, é formada por uma área de 251,4920 ha, tendo sua vegetação classificada como pertencente ao Bioma Cerrado conforme Mapa de Biomas do Brasil (1ª aproximação, 2004).

Da Área de Preservação Permanente (APP) - Representa uma área de 328, 83,42 ha, que corresponde a 26,15 % da área total da Propriedade, sendo esta constituída em boa parte da área, por vegetação de Mata Ciliar, encontrada ao longo das margens dos Córregos Borá, Égua Morta, Grota do Cavalito Morto Ribeirão, Sumidouro e Santa Rosa, que atravessam a Propriedade.

Da Área Requerida para Exploração: Representa uma área total de 150,00 ha com cobertura vegetal nativa, classificada como pertencente ao Bioma Cerrado conforme Mapa de Biomas do Brasil (1ª aproximação, 2004).

#### 4- DO RELATÓRIO DO INVENTÁRIO FLORESTAL EM PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA:

- Metodologia: Amostragem Casual Simples;
- Intensidade amostral: 1,73% da área pretendida para desmate (150,00 ha), ou seja, 2,6 ha, distribuídas em 26 parcelas de 0,1 ha cada uma;
- Equação para Formação Vegetal Nativa (Cerrado):  $\text{Ln}(\text{VTCC}) = -9,6160602832 + 2,3666478301 \times \text{Ln}(\text{DAP}) + 0,4628970599 \times \text{Ln}(\text{HT})$
- RYY(%) = 98,74
- ERRO DE AMOSTRAGEM GERAL (8,4414 %): calculado a partir do arquivo digital das parcelas de campo, constatou-se que o mesmo está compatível ao limite de 10 % a 90% de probabilidade pelo teste T, conforme estabelecido, segundo a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 1905, de 12 de agosto de 2013;
- Estimado uma média de 36,6988 m³/ha, observado o manejo proposto: desconsiderando os volumes de (2,12 m³/ha) referente ao rendimento lenhoso das espécies protegidas por lei (Pau d'arco e Pequi), desconsiderando o volume (0,12 m³/ha) referente ao rendimento lenhoso dos indivíduos com DAP maior que 18,01 cm de espécies nobres (Sucupira) para utilização como lenha e sim para outros fins madeiros (mourões, achas, postes, telhado, entre outros) nesta Propriedade e acrescido de vinte por cento (20%) do volume (6,92 m³/ha) da parte aérea, referente a destoca, totaliza 41,49 m³/ha ou 6.224,18 m³ de lenha, sendo 18 m³ de sucupira para outros fins e 6.206,18 m³ de lenha nativa que após a sua carbonização produzirá 3.103,1 mdc.

#### 4.1- EM RELAÇÃO À LEI ESTADUAL Nº 20.308 (Lei do Pequi), de 27 DE JULHO de 2012:

No Relatório do Inventário Florestal em Plano de Utilização Pretendida na Tabela 3 - Estrutura Horizontal, página 24, informa que existe na área amostrada (2,60 ha) cerca de 41 indivíduos de Pequi, isto é, 15,769 indivíduos de Pequi por Hectare, informação esta obtida na coluna de DA (Densidade Absoluta), sendo assim, tem-se 2366 Pequizeiros na área total prevista para intervenção.

Bem como, 138 indivíduos de Pau d'arco na área amostrada, conseqüentemente tem uma Densidade Absoluta de 53,077 indivíduos por hectare, sendo assim, tem-se 7962 Paus D'arco na área prevista para intervenção.

RESUMINDO tem-se:

Pequizeiro: 2366 indivíduos;

Pau d'arco: 7962 indivíduos.

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART DE OBRA OU SERVIÇO) Nº 1420130000001040257, RESPONSÁVEL TÉCNICO: JULIANA SILVA DELFINO, RNP: 1400803632.

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART DE OBRA OU SERVIÇO) Nº 1420140000002012316, RESPONSÁVEL TÉCNICO: SIDNEY MARTINS FILHO, RNP: 1405020407.

5- DO CAR (Cadastro Ambiental Rural) INSTRUÇÃO NORMATIVA No- 2, DE 05 DE MAIO DE 2014 art. 47: o cadastro corresponde a área de Reserva Legal do Imóvel, por tanto, encontra-se aprovada.

#### 6- DA VISTORIA:

Em vistoria a Propriedade fomos acompanhados pelo Sr. Manoel (Né). Durante a vistoria percorremos a Propriedade verificando os limites e confrontantes, a vegetação, a área proposta para Reserva Legal e requerida para Supressão, as Áreas de Preservação Permanente - APPs, o uso atual do solo, o solo, realizando a coleta de coordenadas geográficas, e de fotografias, conferindo a Planta Topográfica e as parcelas de nº: 2, 5, 14, 21, 23 e 26, ou seja, 23,07 % do total (26) de parcelas citadas no respectivo Inventário Florestal. Observou-se a existência de uma Gruta, pela qual atravessa o Córrego Sumidouro, uma área de pastagem as margens e uma cerca de arame farpado no leito do Córrego Santa Rosa. Observou-se ainda que parte da margem do Córrego Santa Rosa, sofreu um processo erosivo, carregando para o leito do Córrego parte do solo e alguns postes da cerca de arame farpado.

#### 7- CONCLUSÃO:

ESTANDO O PLEITO EM CONFORMIDADE COM A LEI ESTADUAL 20.922/13 QUE DISPÕE SOBRE AS POLÍTICAS: FLORESTAL E DE PROTEÇÃO À BIODIVERSIDADE NO ESTADO DE MINAS GERAIS E A LEI FEDERAL 11.428/06 QUE TRATA DA PROTEÇÃO DA MATA ATLÂNTICA E ECOSSISTEMAS ASSOCIADOS, RECOMENDA-SE PELA POSSIBILIDADE DO DEFERIMENTO DO PLEITO: REALIZAR A SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA, EM ÁREA DE 150,00 ha, COMÉRCIO E O TRANSPORTE DE 3.103,1MDC DE ORIGEM NATIVA E 18 m³ DE SUCUPIRA; ISTO, APÓS A ANÁLISE JURÍDICA E DESDE QUE CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES ABAIXO CITADAS, ALÉM DAS CITADAS NO PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA (RELATÓRIO DO INVENTÁRIO FLORESTAL):

#### 8 - MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

- Coletar as sementes de espécies vegetais nativas que estejam na época de reprodução e frutificação, e realizar a doação das mesmas ao Viveiro do IEF de Janaúba para a produção de mudas;
- Manter os indivíduos das espécies Pau d'arco (53,077 árvores por hectare), Pequi (15,769 árvores por hectare) e Favela (33,462 árvores por hectare);
- Manutenção de aceiros em torno da área de Reserva Legal, com intuito de preservar a mesma contra ocorrência de incêndios;
- Incorporar restos de material orgânico no solo, de maneira a incrementar o teor de matéria orgânica, melhorando a estrutura física e química do solo;
- Utilizar práticas de cultivo mínimo, reduzindo o revolvimento do solo;
- Não realizar queimadas na Propriedade sem autorização do órgão ambiental competente;
- Realizar o plantio imediato na área a ser desmatada;
- Cercar as áreas de APP, a fim de que favoreça a regeneração da vegetação na mesma ou realizar o plantio de mudas nativas, para acelerar a recuperação desta área;

-No caso de houver alguma erosão no interior da área autorizada para desmatamento que não tenha sido demarcada em planta topográfica, em função de não ter sido visualizada, deverá ser deixada uma faixa de 30 m nos dois lados da mesma e 50 m na cabeceira;

- O Proprietário deverá seguir a todas as demarcações constantes em planta topográfica, referente as áreas de: Preservação Permanente, Reserva Legal e Exploração Florestal, bem como, todas as orientações técnicas informadas pelo Técnico Vistoriante do SISEMA;

- O Proprietário / Responsável pelo trabalho de intervenções florestais com a finalidade de facilitar os trabalhos de fiscalizações ambientais promovidos pela SEMAD, e pela Polícia Ambiental, deverá manter no local, objeto da Intervenção, o Documento de Autorização de Intervenção Ambiental - DAIA, seguido da planta topográfica, devidamente demarcada pelo técnico vistoriante do SISEMA, a saber; Área de Reserva Florestal Legal, Áreas de Preservação Permanente e Áreas Autorizadas Intervenção.

Quaisquer irregularidades ocorridas durante e após as execuções de todas as atividades serão de total responsabilidade do Proprietário /Arrendatário, conforme estabelece a legislação vigente.

#### 9- LEGISLAÇÃO APLICADA

- Lei Federal nº.12.651 de 25 de maio de 2012;
- Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;
- Lei Estadual nº: 20.922 de 16 de outubro de 2013;
- Lei Estadual 13.047 de 17 de dezembro de 1998;
- Lei Estadual nº 10.883, de 2 de outubro de 1992;
- Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1.804 de 11 de Janeiro de 2013;
- DN 72 / 2004;
- Decreto s/n, de 21 de Setembro de 2009;
- Decreto nº 43.904, de 26 de outubro de 2004 (Faveiro de Wilson);
- Decreto 5.975 de 30 de novembro de 2006, Capítulo III, artigo Nº 10, § 2º.

- Manter os indivíduos das espécies Pau d'arco (53,077 árvores por hectare), Pequi (15,769 árvores por hectare) e Favela (33,462 árvores por hectare);

- Coletar as sementes de espécies vegetais nativas que estejam na época de reprodução e frutificação, e realizar a doação das mesmas ao Viveiro do IEF de Janaúba para a produção de mudas;

- Manutenção de aceiros em torno da área de Reserva Legal, com intuito de preservar a mesma contra ocorrência de incêndios;

- Incorporar restos de material orgânico no solo, de maneira a incrementar o teor de matéria orgânica, melhorando a estrutura física e química do solo;

- Utilizar práticas de cultivo mínimo, reduzindo o revolvimento do solo;

- Não realizar queimadas na Propriedade sem autorização do órgão ambiental competente;

- Realizar o plantio imediato na área a ser desmatada;

- Cercar as áreas de APP, a fim de que favoreça a regeneração da vegetação na mesma ou realizar o plantio de mudas nativas, para acelerar a recuperação desta área;

-No caso de houver alguma erosão no interior da área autorizada para desmatamento que não tenha sido demarcada em planta topográfica, em função de não ter sido visualizada, deverá ser deixada uma faixa de 30 m nos dois lados da mesma e 50 m na cabeceira;

Quaisquer irregularidades ocorridas durante e após as execuções de todas as atividades serão de total responsabilidade do Proprietário /Arrendatário, conforme estabelece a legislação vigente.

#### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

WAGNER JOSÉ AZEVEDO CARNEIRO - MASP: 11477619 \_\_\_\_\_

ODAIL FARLEI LOPES MARTINS - MASP: 1.274.122-9 \_\_\_\_\_

#### 14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 20 de maio de 2013

#### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER JURÍDICO  
Nº. 81/2015 (SUPRAM/NM)

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, (processo nº 08020000538/13) conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

Trata-se o presente de uma solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e averbação de reserva legal, onde o empreendedor, José Roberto Alves Correa e outro, requer a averbação de uma área de 251,4920ha como reserva legal e supressão de uma área de 150,00ha no imóvel denominado "Fazenda Coroa da Marquesa", visando o exercício da atividade de pecuária.

O imóvel rural encontra-se devidamente registrado no Ofício de Registro de Imóveis de São João da Ponte sob a matrícula nº 5.180, possuindo área total registrada de 1257,46ha, tendo sido a reserva legal averbada com área de 251,9181ha (termo de responsabilidade anexado ao processo).

O empreendedor apresentou Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13.

Segundo o técnico Wagner José Azevedo Carneiro, a área da propriedade é classificada como pertencente ao Bioma Cerrado, tendo sugerido, em seu parecer, o deferimento da intervenção ambiental na área de 150,00ha.

Denota-se ainda do parecer técnico, em razão da supressão de vegetação, que ocorrerá rendimento lenhoso, ao qual deverá ser dada destinação correta, de acordo com a Lei 20.922/2013, vejamos:

Art. 72. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos. O processo encontra-se instruído corretamente de acordo com a documentação exigível pela legislação e não há óbices, segundo o parecer técnico, para a concessão da autorização para supressão da vegetação. Se autorizada, deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico, em especial a preservação de todas as árvores IMUNES DE CORTE.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referente ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição do DAIA.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca nos LIMITES PROPOSTOS PELO PARECER TÉCNICO, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se por fim que a emissão do DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

Por oportuno, devem ser entranhadas aos autos, até reunião da COPA, as respectivas certidões negativas (SIAM e CAP).

É o parecer, s.m.j.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

JOSE AUGUSTO DE CARVALHO NETO - 135368/MG

**17. DATA DO PARECER**

sexta-feira, 18 de setembro de 2015